



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS  
Secretaria Executiva

OFÍCIO SEI Nº 4293/2023/MPI

Ao Senhor

**Rodrigo Antônio de Agostinho Mendonça**

Presidente do Comitê Interfederativo

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

SCEN - Trecho 2 - Edifício Sede

70.818-900 - Brasília/DF

(61) 3316-1001

e-mail: [secex.cif.sede@ibama.gov.br](mailto:secex.cif.sede@ibama.gov.br)

**Assunto: Solicitação das Comunidades Indígenas *Ucho Betlharo Puri de Aimorés e Pury de Resplendor e Itueta e da Associação de Remanescentes Purí de Aimorés (ARIPA)*.**

*Referência:* Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 15000.103738/2023-08.

Sr. Presidente,

Cumprimento-o cordialmente, faz-se referência ao OFÍCIO Nº 1680/2023/CGOUVI/ONDH/MDHC por meio do qual a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, remetera a Secretaria Executiva do ministério dos Povos Indígenas (SE/MPI), documento intitulado *CARTA PELA GARANTIA DO DIREITO À AUTODETERMINAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS ÀS FORMAS PRÓPRIAS DE ORGANIZAÇÃO, À PARTICIPAÇÃO, À VERDADE E INFORMAÇÃO* nº 38677799), firmada pela Comunidade Indígena *Ucho Betlharo Puri* de Aimorés e Comunidade Indígena *Pury* de Resplendor e Itueta e, ainda, a *Associação de Remanescentes Purí de Aimorés (ARIPA)*, que trata sobre a criação de comissões específicas para Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais atingidos pelo rompimento da Barragem de Fundão, em Mariana/MG (Caso Rio Doce).

É cediço que o rompimento da Barragem de Fundão e toda a devastação ambiental dele decorrente completou 8 (oito) anos no último mês de novembro, não tendo sido poucos os esforços para proporcionar reparação, mitigação e indenização justa aos atingidos, indígenas e não indígenas. Quando da celebração do primeiro acordo entre poder público e as mineradoras causadoras do dano, ainda em 2016, o povo *Krenak*, de Resplendor/MG e o povo *Tupiniquim e Guarani*, de Aracruz/ES, foram expressamente reconhecidos como atingidos e incluídos no chamado (Termo de Transação e Ajustamento de Conduta - TTAC), passando a fazer jus aos programas reparatórios, compensatórios e indenizatórios previstos no instrumento. Com o passar dos anos, as dinâmicas e metodologias eleitas para implementar os programas pensados para os territórios, somados a fatores imprevisíveis e imponderáveis no início do processo, acarretaram a ocorrência de novos danos, o agravamento de danos anteriores e, ainda, a materialização de danos oriundos da própria tentativa de execução dos programas. Neste contexto, comunidades indígenas até então não reconhecidas como atingidas passaram a pleitear atendimento no âmbito do TTAC, seja por meio de provocação dirigida à Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), seja via acionamento direto

da governança do TTAC, mais especificamente, mediante envio de pedido de reconhecimento à Câmara Técnica dos Indígenas e Povos e Comunidades Tradicionais (CT-IPCT), estrutura vinculada ao Comitê Interfederativo (CIF), instância máxima deliberativa do TTAC.

No caso das comunidades indígenas signatárias do documento em questão, ambos caminhos foram adotados, de modo que, para melhor tratamento da demanda trazida ao Ministério dos Povos Indígenas (MPI), solicita-se que este *Comitê Interfederativo (CIF)* através da *Câmara Técnica dos Indígenas e Povos e Comunidades tradicionais (CT-IPCT)*, encaminhe informações atualizadas a respeito do referido pleito.

Na certeza de pronta colaboração, na brevidade que o caso requer, despede-se, renovando os votos de elevada estima e consideração.

Anexos:

I - OFÍCIO Nº 1680/2023/CGOUVI/ONDH/MDHC (SEI nº 38594368);

II - Carta expedida pelas Comunidades Indígenas de Minas Gerais e a Associação de Remanescentes Purí de Aimorés, (SEI nº 38677799);

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

**ELOY TERENA**

Secretário-Executivo

Ministério dos Povos Indígenas



Documento assinado eletronicamente por **Eloy Terena, Secretário(a) Executivo(a)**, em 14/12/2023, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **39117550** e o código CRC **6FB6B0B6**.